



Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/93

"Dispõe sobre alterações no parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências."


A Mesa da Câmara Municipal de Paineiras, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica de Paineiras, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

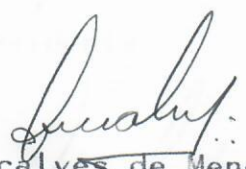
Artigo único - O parágrafo 2º do Artigo 59 da Lei Orgânica de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 -

§ 2º - A Câmara Municipal de Paineiras ou qualquer de suas Comissões poderão encaminhar ao Prefeito e aos Diretores de Departamentos pedidos de informações, por escrito, e a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa e importa crime de responsabilidade."

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1993.


Fausto Gomes de Oliveira
Presidente


José Gonçalves de Menezes
1º Secretário